



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 119

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			40
Poder Executivo	1	24	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais		29	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	5	30	40
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6	31	40
Secretaria de Estado de Saúde.....		31	40
Secretaria de Estado de Mobilidade		33	41
Secretaria de Estado de Educação	9	33	41
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável			41
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	10	33	42
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		34	42
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	10	34	42
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	11		43
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	11	38	44
Secretaria Estado do Meio Ambiente	13		45
Secretaria de Estado de Cultura.....	13	38	45
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		39	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		39	46
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	13	39	46
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	13	39	46
Ineditoriais			47

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.427, DE 22 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a descentralização orçamentária e financeira no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º A execução orçamentária e financeira da despesa poderá processar-se mediante descentralização de créditos orçamentários entre diferentes unidades gestoras de órgão/unidade orçamentária ou entre unidades gestoras de um mesmo órgão/unidade, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, com recursos provenientes do Tesouro Distrital, observadas as seguintes situações:

I - descentralização externa: quando a movimentação do crédito orçamentário ocorrer entre unidades gestoras de órgãos/unidades orçamentárias distintas, o processamento se dará por meio de Destaque de Crédito;

II - descentralização interna: quando a movimentação de crédito orçamentário for realizada entre unidades gestoras da estrutura administrativa de um mesmo órgão/unidade orçamentária, o processamento se dará por meio de Provisão de Crédito.

Art. 2º Para fins deste Decreto, a Unidade Gestora detentora do crédito autorizado na Lei Orçamentária Anual denomina-se Unidade Gestora Concedente - UGC, e a Unidade Gestora responsável pela sua execução denomina-se Unidade Gestora Executante - UGE.

Art. 3º Aplicam-se à execução de créditos orçamentários descentralizados, com fundamento neste Decreto, as disposições da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do Decreto distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e demais normas pertinentes à administração orçamentária e financeira.

Parágrafo único. No caso de a execução do crédito ocorrer ao final do exercício financeiro, devem ser observados os prazos e orientações do decreto que disciplina os procedimentos visando o encerramento do exercício financeiro.

Art. 4º A descentralização de créditos orçamentários somente deve ser efetivada, obrigatoriamente, no âmbito do SIAC/SIGGo, e desde que seus recursos estejam no Tesouro do Distrito Federal, administrado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 5º São vedados:

I - a descentralização externa de créditos orçamentários dos elementos de despesa: 30 - Material de Consumo; 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita; 51 - Obras e Instalações; 52 - Equipamentos e Material Permanente; e 61 - Aquisição de Imóveis;

II - à UGE descentralizar créditos orçamentários já descentralizados;

III - a alteração da classificação orçamentária do crédito descentralizado até o nível de elemento de despesa promovida pela UGE.

Art. 6º A execução dos créditos orçamentários descentralizados deve ocorrer, obrigatória e integralmente, na consecução do objeto previsto no Programa de Trabalho constante da Lei Orçamentária Anual ou dos créditos adicionais que a modificam, respeitadas a classificação funcional, estrutura programática e natureza da despesa.

Art. 7º A descentralização externa deve ser efetuada mediante Portaria Conjunta, firmada entre os órgãos concedente e executante, segundo o modelo constante do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. A Unidade Gestora Executante - UGE é responsável por solicitar os recursos financeiros correspondentes, até o limite da dotação dos créditos descentralizados, considerando, ainda, o cronograma mensal de desembolso financeiro previsto para a UGC.

Art. 8º A UGE deve manter a documentação referente ao desenvolvimento dos trabalhos, à conta dos créditos recebidos, permitindo à UGC, a qualquer tempo, acessar os documentos e acompanhar o andamento da execução da despesa.

§1º A UGE deve encaminhar mensalmente à UGC relatório de acompanhamento e prestação de contas correspondentes.

§2º Os documentos comprobatórios da realização das despesas devem ser mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo ou de qualquer pessoa física ou jurídica interessada.

Art. 9º A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos descentralizados é do ordenador de despesa da UGE, não eximindo da co-responsabilidade o ordenador de despesa da UGC.

Art. 10. Na hipótese de a liquidação da despesa decorrente dos serviços prestados ou dos produtos adquiridos não ocorrer no exercício de sua competência, por quaisquer motivos previstos em lei, o reconhecimento da dívida será efetuado pela UGC, segundo o disposto no Capítulo XIV do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e a despesa deverá ser realizada pela UGE.

Art. 11. Os créditos orçamentários descentralizados e não utilizados devem ser devolvidos à UGC até a data limite estabelecida no Decreto que disciplina prazos e procedimentos para o encerramento do exercício financeiro em que houve a descentralização.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996.

Brasília, 22 de junho de 2016
128º da República e 57º de Brasília.
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO ÚNICO

MODELO DE PORTARIA CONJUNTA

PORTARIA CONJUNTA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 20____

O _____ e _____
 _____ (Titular do órgão/entidade concedente e
 Titular do órgão/entidade executante), no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº
 _____, de _____ de 20____, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o
 exercício de _____, e o Decreto nº _____, de _____ de 20____, que dispõe sobre
 a descentralização da execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s), na forma a seguir especificada:

DE: UO: (Código e denominação da UO concedente)

UG: (Código da UG concedente)

PARA: UO: (Código e denominação da UO executante)

UG: (Código da UG executante)

I - OBJETO: _____

(descrição sumária e objetiva da ação governamental pactuada entre os partícipes)

II - VIGÊNCIA: data de início: ____/____/____; término: ____/____/____

III - PT: 00.000.0000.0000.0000 _____

(código e denominação do programa de trabalho)

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
0.0.00.00	000000000	000,00

IV - INTERVENIENTES: (Se for o caso)

(código e denominação dos órgãos intervenientes)

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de _____ de 20____.

 (titular do concedente)

 (titular do executante)

 (titular do interveniente)

DECRETO Nº 37.428, DE 22 DE JUNHO DE 2016

Declara de interesse público os projetos e as obras dos Centros de Educação da 1ª Infância - CEPI, disciplina os procedimentos e prazos previstos no art. 30 da Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de interesse público, nos termos do inciso II do art. 30 da Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998, os projetos e as obras dos Centros de Educação da 1ª Infância - CEPI localizados nos endereços abaixo indicados:

- I - Rua 18, lote 01, Vila Telebrasil, Região Administrativa do Plano Piloto - RA I;
- II - Rua Primavera, Lote 46, Vila DVO, Região Administrativa do Gama - RA II;
- III - Entrequadra 01/02, Área Especial, Setor Norte, Região Administrativa do Gama - RA II;
- IV - Entrequadra 05/11, Área Especial F, Setor Sul, Região Administrativa do Gama - RA II;
- V - Quadra 10, Área Especial 05, Setor Sul, Região Administrativa do Gama - RA II;
- VI - Área Especial 18, Setor J Norte, Região Administrativa de Taguatinga - RA III;
- VII - EQNL 9/11, Setor L Norte, Região Administrativa de Taguatinga - RA III;
- VIII - Setor QSE/QSF, Área Especial 14, Região Administrativa de Taguatinga - RA III;
- IX - Quadra 01, Conjunto 01, Área Especial 01, Vila DNOCS, Região Administrativa de Sobradinho - RA V;
- X - Condomínio Estancia IV, Setor Residencial Mestre D'Armas, Região Administrativa de Planaltina - RA VI;
- XI - Quadra 23, Área Especial 06, Expansão do Setor Residencial Leste, Região Administrativa de Planaltina - RA VI;
- XII - Quadra 07, Conjunto F, Lote 01, Região Administrativa do Paranoá - RA VII;
- XIII - 3ª Avenida, Área Especial 04, Região Administrativa do Núcleo Bandeira - RA VIII;
- XIV - QNO 18, Conjunto B, Ceilândia Norte, Região Administrativa de Ceilândia - RA IX;
- XV - QNP 11, Área Especial, Ceilândia Norte, Região Administrativa de Ceilândia - RA IX;
- XVI - QNN 12, Lote B, Ceilândia Sul, Região Administrativa de Ceilândia - RA IX;
- XVII - QNP 05, Área Especial, Região Administrativa de Ceilândia - RA IX;
- XVIII - EQNP 08/12, Área Especial, Região Administrativa de Ceilândia - RA IX;
- XIX - Quadra 17/19, Lote A, Guará II, Região Administrativa do Guará - RA X;
- XX - Quadra 217, Lote 02, Subcentro Oeste, Região Administrativa de Samambaia - RA XII;
- XXI - QS 425, Área Especial 01, Região Administrativa de Samambaia - RA XII;
- XXII - QS 605, Área Especial 01, Região Administrativa de Samambaia - RA XII;
- XXIII - QN 401, Área Especial 01, Região Administrativa de Samambaia - RA XII;
- XXIV - EQ 215/315, Lote B, Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII;
- XXV - CL 201, Lote 01-A, Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII;
- XXVI - Quadra 109, Conjunto 07, Lote 01, Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV;
- XXVII - Quadra 112, Conjunto 05, Lote A, Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV;
- XXVIII - Quadra 201, Conjunto 13, Lote 01, Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV;
- XXIX - QN 09, Área Especial 02, Região Administrativa do Riacho Fundo I - RA XVII;
- XXX - Quadra 208, Lote 01, Praça Sabiá, Região Administrativa de Águas Claras - RA XX;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais